



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 8/97 DE 22 DE MAIO DE 1997.**

***Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.***

*O Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

***CAPÍTULO I***

***Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.***

***Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:***

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;***
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social,***
- III - aprovar a Política de Assistência Social;***
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;***
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.***
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.***
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;***



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

*VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal,*

*IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;*

*X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.*

*XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*

*XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;*

*XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.*

*XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.*

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º - O FMAS terá a seguinte composição:**

**I - do Governo Municipal:**

**II - representantes dos prestadores de serviços da área:**

**III - representantes dos profissionais da área:**

**IV - dos usuários:**

**& 1º - Cada titular do FMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**& 2º** - Somente será admitida a participação no FMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**& 3º** - A soma dos representantes que tratam dos incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do FMAS.

**Art.4º** - Os membros efetivos e suplentes do FMAS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicações:

**I** - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

**& 1º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art.5º** - A atividade dos membros do FMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:

**I** - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**II** - os Conselheiros serão excluídos do FMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

**III** - os membros do FMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**IV** - cada membro do FMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V** - as decisões do FMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art.6º** - O FMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - plenário como órgão de deliberação máxima;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

*II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.*

*Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do FMAS.*

*Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o FMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:*

*I - consideram-se colaboradoras do FMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;*

*II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o FMAS em assuntos específicos;*

*III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do FMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

*Art. 9º - Todas as sessões do FMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

*Parágrafo Único - As resoluções do FMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.*

*Art. 10 - O FMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.*

*Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**Art.12** - *Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) para promover as despesas com a instalação do Fundo Municipal de Assistência Social.*

**Art.13** - *Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pacaraima, em 22 de Maio de 1997.**

  
**HIPERION DE OLIVEIRA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

fmas.doc